

Kinacatu, 15 de Janeiro de 1962  
a) Paulo de Castro Oliveira  
Prefeito Municipal

Lei 156 de 30 de Dezembro de 1961.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a compra de um caminhão.

Paulo de Castro Oliveira, Prefeito Municipal de Kinacatu usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir para os serviços públicos, um caminhão-basculante novo zero quilômetro.

Art. 2º - A compra será feita no representante que melhor facilidade apresentar, podendo o senhor Prefeito Municipal assinar Títulos de Compra.

Art. 3º - Fica aberto o necessário crédito especial na importância de R\$... 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), com validade para o próximo exercício, por conta do excesso já verificado na verba 4160, do corrente exercício.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Kinacatu, 30 de Dezembro de 1961  
a) Paulo de Castro Oliveira  
Prefeito Municipal.

Lei 157 de 12 de Janeiro de 1962

Dispõe sobre a criação do quadro dos operários da Prefeitura Municipal de Kinacatu.

Paulo de Castro Oliveira, Prefeito Municipal de Kinacatu, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado a partir de 1º de Janeiro de 1962, o quadro dos operários da Prefeitura Municipal de Kinacatu, de acordo com as especializações de cada servidor, assim como o salário correspondente à classe e padrão.

Art. 2º - Fica assim redigido o quadro dos operários:

Especialização	Classe	Padrão	Valor/30 dias.
Feitor	CM	A	15.000,00
Feitor	CM	B	14.500,00
Feitor	EM	A	14.500,00
Encarregado	EM	B	14.000,00
Encarregado	GM	A	15.000,00
Protetista	GM	B	14.500,00

	Classe	Padrão	Valor/30 Dias
Especialização	IM	A	14.500,00
Kotovista	IM	B	14.000,00
Kotovista	IM	C	13.500,00
Kotovista	L	A	12.800,00
Reproduzidos	L	B	12.400,00
Operário	N	A	12.400,00
Operário	N	B	12.200,00
Operário	N	C	12.000,00
Operário	N	D	11.400,00
Operário	N	E	11.500,00

Parágrafo 1º - O valor de cada classe varia de acordo com a especialização do trabalhador.

Parágrafo 2º - É facultativo ao trabalhador alterar a classe em que ele esteja classificado, desde que apresente adaptação ou não.

Parágrafo 3º - O valor dos padrões será de acordo com a tabela elaborada, a qual, cujo enquadramento do trabalhador será feita levando-se em conta; a pontualidade, dedicação e tempo de serviço.

Art. 3º - Após a promulgação da presente lei, será elaborado o enquadramento dos operários obedecendo as disposições acima.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1962, revogadas as disposições em contrário.

Curacatu, 12 de Fevereiro de 1962  
 P/ Paulo de Castro Oliveira  
 Prefeito Municipal

Lei 158 de 12 de Fevereiro de 1962

Dispõe sobre a compra de máquinas para a Prefeitura e de outras providências.

Paulo de Castro Oliveira, Prefeito Municipal de Curacatu, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir pela melhor oferta apresentada, (uma) máquina de escrever e (uma) máquina de somar para a Contadoria Municipal.

Art. 2º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito extraordinário no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) para pagamento das máquinas de que trata esta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Curacatu, 12 de Fevereiro de 1962  
 P/ Paulo de Castro Oliveira  
 Prefeito Municipal.